

RESOLUÇÃO AGERBA N°. 06, de 14 de Maio de 2013

A DIRETORIA DA AGERBA, EM REGIME DE COLEGIADO, no uso da competência atribuída no Art.7º, caput, do Decreto Estadual nº 7.426/98, com base no disposto no Art. 1º, inciso I e IV da Lei nº. 7.314/98, em conformidade com a Resolução AGERBA nº 14/2012, de acordo com o constante no Processo Administrativo nº 0901130016100 e, conforme deliberação registrada no item 66, da ATA nº 03/2013;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o valor da Taxa a ser cobrada pelo serviço de religação, solicitado pelo usuário do serviço de distribuição de Gás Natural Canalizado no Estado da Bahia, da forma que se segue:

Serviço de Religação de Gás Natural Canalizado	Taxa de Religação
Segmento Residencial	R\$ 40,05
Segmento Comercial	R\$ 40,05

Art. 2º A cobrança da referida Taxa pelo serviço de religação de que trata esta Resolução, será aplicada em situações de corte no fornecimento de gás, motivado pela inadimplência do usuário ou pela solicitação de suspensão temporária a pedido do mesmo.

Art. 3º O prazo para a realização do serviço de religação é aquele fixado pelo Art. 34 da RESOLUÇÃO AGERBA nº. 14, de 26 de junho de 2012.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA EM REGIME DE COLEGIADO, em 22 de março de 2013.

EDUARDO HAROLD MESQUITA PESSÔA
Presidente da Diretoria em Regime de Colegiado